MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 125../2017-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA. – EPP.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. GILBERTO VALENTE MARTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA. - EPP,** portadora do CNPJ/MF nº. **08.395.059/0001-38** , Inscrição Estadual: **149481156144**, estabelecida à Rua Manoel da Nóbrega, nº 111, Conj. 81, Bairro do Paraíso, Município de São Paulo – SP, CEP 04.001-080, E-mail: luana@navisystem.com.br, Telefone: (11) 3266-4530 representada pela Sra SONIA MORATO KARPINSKAS, brasileira, residente e domiciliada Município de São Vicente - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**1.1.** O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 045/2017-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por **preço global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 109/2017-SGJ-TA (PROTOCOLO N° 19638/2017) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

**1.2.** Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a *AQUISIÇÃO DE MICROFILMES ORIGINAIS E FILMES CÓPIAS*, conforme especificações neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1**. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação**: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas;
**Elemento**: 3390-30 – Material de Consumo;
**Fonte:** 0101 – Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R$ 16.889,40 (Dezesseis, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 17 /10/2017, pela execução do objeto contratado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Microfilme original para máquina microfilmadora Planetária Alós 41,; AHU 16mm x 30,5m (100ft). EPM IMAGELINK HD 13 16mm x 30,5m | 150 | R$ 67,33 | R$ 10.099,50 |
| 02 | Filme Cópia Diazo 16mm x 300m (1000ft). Coveris – Diazo 16MM x 300m | 30 | R$ 226,33 | R$ 6.789,90 |

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e

despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, Banco: Brasil, Agência n° 1812-0, Conta Corrente n° 29606-6, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I=0,0001644

TX=Percentual da taxa anual=6%

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

**6.1.** Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

**6.2.** Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar Cidade Velha, Belém-Para
CEP 66015-165
Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**8.1.** A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega do produto solicitado no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

8.1.1 A entrega dos produtos será no Prédio Anexo situado na Av. Dr. Freitas, 2513, no bairro do Marco, CEP 66087-810, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento.

**8.2.** O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

d) o objeto contratado será recebido e conferido pela Fiscalização designada por esta Instituição.

**8.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à



Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165
Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

**8.4.** Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências, será a CONTRATADA obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

**8.5.** A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

**8.6.** Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

**8.7.** A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

**8.8.** A validade total do objeto deverá ser no mínimo 1 (um) ano a contar a partir de abril de 2017;

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses,** contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

**10.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

**11.2.** Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para **a entrega** dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **entrega** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante,



Atividade de Dotações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar, Cidade Velha, Belém-Para
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante

11.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nó Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

**10.2.7.1.** **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**10.2.7.2.** **Regularidade Fiscal** perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

**10.2.7.3.** **Regularidade Trabalhista** comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

**10.2.7.4.** **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII,** da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999)

11.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

11.2.10. Manter até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia;

11.2.12. Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;

**11.2.13**. Observar **VEDAÇÃO** à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. **(Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009)**

11.2.13.1. A vedação do item 11.2.13 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.



Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165
Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

11.2.13.2. A vedação do item 11.2.13 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.13.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2.MULTA

13.2.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o **valor total do item**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado e substituição do objeto recusado ou com vícios, conforme segue:

13.2.1.1. Após o 10º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 20%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados, se configurar inexecução total;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.3. De 15%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.4. De 5%, sobre o **valor total do respectivo item adjudicado**, para irregularidade na execução.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;



Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar, Cidade Velha, Belém-Para
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

13.2.6. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 21 de novembro de 2017

Gilberto Martes

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**
Contratante

**NAVISYSTEM IMPORTACAO LTDA. – EPP**
Contratada

Testemunhas:
1. ..... RG: 7304491-SDS/PC

2. ..... RG: 2007 CREPS



Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 5º Andar, Cidade Velha, Belém-Para
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
licitacao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

caso a Lei Estadual n.º 5.011, de 16/12/1981, a ser preservada naquilo que não for contrário à Constituição Federal de 1988, e os dispositivos constitucionais vigentes à época.

**ACÓRDÃO N.º 57.075**

(Processo n.º 2008/52385-8)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 deferir, o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0568 de 05/06/2002 em favor de MARIA CELESTE MARTINS BOTELHO, dependente do ex-segurado Juracy dos Santos Botelho.

**ACÓRDÃO N.º 57.076**

(Processo n.º 2013/50708-9)
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 1.100, de 27/02/2012, em favor de RAIMUNDA DE FRNAÇA LIMA DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação, mantendo-se o recebimento do adicional por tempo de serviço no percentual de 60% em respeito ao Princípio da Segurança Jurídica.

**ACÓRDÃO N.º 57.077**

(Processo n.º 2008/52518-3)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria n.º 0205, de 07/03/2003, em favor de DONATO RAMOS CARDOSO, dependente da ex-segurada Bonifácia Bittencourt Nogueira.

**ACÓRDÃO Nº 57.078**

(Processo nº. 2012/50188-1)
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS, exercício financeiro de 2011
Responsável: Sr. SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA – Secretário à época.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art.60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
I- Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sr. Sergio Roberto Bacury de Lira - Secretário à época no valor de R$-26.337.626,73 (vinte seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte seis reais e setenta e três centavos) e dar-lhe plena quitação.
II- Encaminhar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças as recomendações constantes no relatório da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas:
9. a) Tomar providencia para que nos futuros contratos firmados, haja mais rigor com a organização cronológica dos processos, em atenção aos preceitos constantes no art. 3º. da Instrução Normativa 001/2011 – SEAD, bem como o parágrafo 4º. do artigo 22 da Lei Federal nº. 9.784/99.
b) Recomendando ao atual gestor da SEPLAN, para que tome as providencias necessárias, com vistas a inscrição da então responsável, identificada na Tomada de Contas, na Divida Pública do Estado.
c) Tomar providência para o fortalecimento das atividades de seu Controle Interno, para que exerça sua imprescindível função, visando desempenhar suas atividades internas de forma satisfatória, sendo estas indispensáveis ao cumprimento do disposto nas normas federal e estadual.

**Protocolo: 251558**

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**PORTARIA CONJUNTA Nº 004/2017-MP/9ªPJ/STM**

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio da 2ª e 5ª Promotorias de Justiça Criminais e 9ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa, por seus membros abaixo identificados, respectivamente, previstos pela Portaria Conjunta nº 7.402/2017-MP/PGJ, usando das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos I, VI e VIII, da constituição Federal, 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 52, incisos "b", "g", "h" e "i", da Lei Complementar nº 057 de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Pará), e da Resolução nº 13/2006 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, e por fim o teor do 4º parágrafo único, do Código de Processo Penal Brasileiro, resolve instaurar o PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL SIMP Nº. 013496-031/2017, sob sigilo, em razão do feito e diligências, ao menos neste momento ensejarem a preservação do necessário segredo de justiça, nos termos do art. 792, §1º do CPP, em tudo observado publicidade junto ao Diário Oficial do Estado do Pará nos termos do disposto no art. 54, inciso VI, §3º da Lei 057 de 06/07/2006.
Santarém(PA), 07 de novembro de 2017
RAMON FURTADO SANTOS
Promotor de Justiça
Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal
RODRIGO AQUINO SILVA
Promotor de Justiça
Titular da 5ª Promotoria de Justiça Criminal
MARIA RAIMUNDA DA SILVA TAVARES
Promotora de Justiça
Titular da 9ª PJ/STM
Direitos Constitucionais e Probidade Administrativa

**Protocolo: 251767**

### CONTRATO

**Nº. DO CONTRATO: 125/2017-MP/PA**
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2017-MP/PA.**
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NAVISYSTEM IMPORTAÇÃO LTDA - EPP
Objeto: Aquisição de medalhas e colares.
Data da Assinatura: 21/11/2017.
Vigência: 23/11/2017 a 22/03/2018
Valor Global: R$ 16.889,40 (Dezesseis mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332.
Elemento de despesa:3390-30 –Material de Consumo
Fonte de Recurso: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 251716**

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**
**AO CONTRATO 079/2014-MP/PA**
**NR DO TERMO ADITIVO: 4**
**Nº DO CONTRATO: 079/2014-MP/PA.**
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste e prorrogação do prazo de vigência.
Data de Assinatura: 22/11/2017.
Vigência do Aditamento: 27/11/2017 a 26/11/2018.
Dotação Orçamentária: -Atividade: 12101.03.122.1434.8332 – Operacionalização das Ações Administrativas.
Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: - 0101 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

**Protocolo: 251937**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**
**NÚMERO: 059/2017**
Objeto FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES DE SOFTWARES E SERVIÇOS DE TREINAMENTOS RED HAT
Entrega do Edital: Nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.mppa.mp.br.
Observação: UASG: 925980.
Responsável pelo certame: Andréa Mara Ciccio
Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br.
Data da Abertura: 06/12/2017.
Hora da Abertura: 09h (NOVE) HORAS – HORÁRIO LOCAL, 10h (DEZ) HORAS – HORÁRIO BRASÍLIA
Orçamento: Classificação: 12101.03.126.1434.8326 – Gestão de Tecnologia da Informação do MP;
Elemento: 3390-39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0301 – Recursos Ordinários.
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins

**Protocolo: 251675**

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 043/2017-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço, que tem como objeto Aquisição de Mangueiras de incêndio e Placas de Sinalização de Emergência e Controle de Pânico, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Pará.
- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa com os seguintes valores:
09.058.708/0001-78 –FRATELLI COMÉRCIO DE MÁQ. E EQUIP. EIRELI-EPP– Valor Total de R$ 5.126,70
item 20 – Valor Global de R$ 5.126,70;
Valor Global do certame R$ 5.126,70.
OBS: Grupo 1 – Fracassado.
Belém (PA), 21 de novembro de 2017.
Rafael Rodrigues de Souza
Pregoeiro

**Protocolo: 251829**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 053/2017-MP/PA**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO ELETRÔNICA, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM DIVERSOS ITENS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA).
**HOMOLOGAÇÃO**
Tendo em vista o que consta do Processo nº 184/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 053/2017-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº. 6239/2017-PGJ** de **22/09/2017**, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
07.015.922/0001-11 - M. M. M. SANTOS EDITORA - EPP– Valor Total de R$ R$ 501.557,80
Grupo 1 – Valor Global de R$ 280.800,00;
Grupo 2 – Valor Global de R$ 183.940,00;
Grupo 4 – Valor Global de R$ 28.367,80;
Item 34 – Valor Global de R$ 8.450,00;
Valor Global do certame R$ 501.557,80.
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém(PA), 21 de novembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 251976**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 051/2017-MP/PA**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO PARA SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PROJEÇÃO EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.**
**HOMOLOGAÇÃO**
Tendo em vista o que consta do Processo nº 102/2017-SGJ-TA que ensejou o Pregão Eletrônico nº. 051/2017-MP/PA, empreitada por preço global, no tipo menor preço e, diante do julgamento do Pregoeiro, designado pela **PORTARIA Nº. 5537/2017-PGJ** de **28/08/2017**, homologo o resultado do certame mencionado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos previstos em lei:
08.388.478/0001-42 – EVENTOS SA LTDA-EPP– Valor Total de R$ 118.935,00
GRUPO 1 – Valor Global de R$ 118.935,00;
Valor Global do certame R$ 118.935,00.
Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.
Belém(PA), 21 de novembro de 2017.
GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo: 251964**